



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

LEI Nº 224/97

Água Branca, 20 de Abril de 1997.

cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A prefeitura Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS:

I-Recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de entidades, nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma Lei;

V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundos de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Nacional de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI- Produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII- doações em espécie feitas diretamente ao Fundo,

VIII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para o Serviço Social do Município, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal da Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo Serviço Social do Município sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento do Serviço Social do Município .

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo Serviço Social do Município responsável pela execução da Política de Assistência Social ou órgão conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social:

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não - governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos, e serviços aprovados pelo Conselho de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional especial até o valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), obedecendo as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 / 64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Branca, 10 de abril de 1997

LUZIA DOS SANTOS BEZERRA SALES
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ



Portaria Nº 14/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI, o Sr. José Evangelista da Rocha, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 87, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar O Srº JOSIVALDO DA ROCHA CARVALHO, portador do CPF: 681.555.064-87 e do RG: 1136544305 SSP- BA do cargo em Função Comissionado de Controlador Geral do município de Betânia do Piauí - PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Betânia do Piauí - PI, 01 de Fevereiro de 2016.

José Evangelista da Rocha
Prefeito